

Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul  
Escola de Saúde Pública – ESP

**Pesquisa no SUS**  
**e**  
**Código de Conduta Ética SES/RS**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Versão 2: 13/10/2025

## Pesquisa em Saúde: por que o envolvimento dos Departamentos?

*"Verificamos que os temas elencados no anexo recebido não fazem parte da rotina ou das atribuições deste Departamento."*



## Pesquisa em Saúde: por que o envolvimento dos Departamentos?

Em razão da **pluralidade temática** dos pedidos de acesso a dados/ estruturas e recursos para fins de pesquisa, não haveria condições de apenas uma Seção, Divisão ou Departamento deliberar e autorizar a realização de coleta de dados em bancos, utilização de bancadas laboratoriais, convite para servidores participarem como sujeitos de pesquisa, etc.



## Pesquisa em Saúde: por que o envolvimento dos Departamentos?

### Lei Federal nº 8.080/1990

**Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.**

(...)

Parágrafo único. (...) propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), **na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.**

**Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:**

(...)

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde (...)





## Governança da pesquisa

**Ética e legalidade no  
manejo de informações  
sensíveis**

**Comitê de Ética**

Departamentos SES/RS e  
Coordenadorias Regionais

Orçamento



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Novas tecnologias  
em Saúde

Novos processos  
de trabalho

**Monitoramento das  
pesquisas  
institucionais**



## Pesquisa em Saúde: por que o envolvimento dos Departamentos?

A lei federal nº 8080/1990 permite à **articulação entre as instituições de ensino e os serviços do SUS**, o que é fundamental para que a pesquisa seja realizada e seus resultados possam ser aplicados na prática.


Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS)

### **Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit)**

Comitê de Governança de Pesquisa em Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS n.º 4.021, de 16 de novembro de 2022, é coordenado pelo Decit.



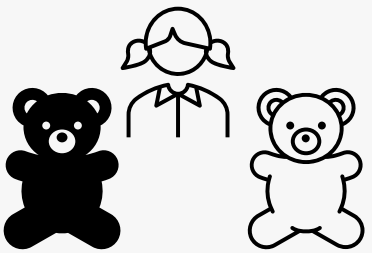
## Exemplo de pedido de dados à SES/RS

  
Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação — FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação — Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

Estupro de vulnerável e a gestação precoce:  
perfil das mães adolescentes com menos de 14  
anos de 24 municípios do Rio Grande do Sul

### REQUERIMENTO

Professora [redacted] em conjunto com sua [redacted]  
[redacted], objetivando o desenvolvimento de uma pesquisa em nível de especialização  
em Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, vem requerer acesso ao banco  
de dados do Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos (SINASC) do ano de 2021 e à Ficha de  
Identificação e acompanhamento de mães adolescentes abaixo de 14 anos, desenvolvida pelo  
Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da Secretaria Estadual da



## Exemplo de parecer

### A SAÚDE MENTAL NO RIO GRANDE DO SUL DURANTE A ERA VARGAS: UMA ANÁLISE DAS INTERNAÇÕES DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO ENTRE OS ANOS DE 1930 A 1945.

#### Solicitação de acesso a prontuários de internados no HPSP entre 1930 e 1945.

Parecer Departamento: Rejeita a realização da pesquisa.

Observação da Reunião CGPPSES: Não havendo possibilidade de anonimização dos prontuários (respostas do Arquivo Público do RS e CREMERS), este Comitê recomenda pela NÃO AUTORIZAÇÃO da realização da pesquisa com os prontuários médicos históricos do São Pedro. Tema é muito relevante, assim, recomenda-se a pesquisadora alterar a metodologia do trabalho, manter contato com o HPSP e reapresentar novo projeto no POPE. POA, 18/9/2025.

Em reunião Colegiada, deu-se concordância ao parecer do Departamento.

CREMERS: viabilizar o acesso da pesquisadora aos dados dos prontuários de forma anonimizada.

Arquivo Público do RS: operacionalmente, não é possível disponibilizar os prontuários para pesquisa anonimizados.



## Exemplo de parecer

Imagem: tela do POPE.

Anexo 1 - Requerimento	Anexo 2 - Termo de Compromisso	Projeto de Pesquisa	Subsídio Análise CGPPSES	Anexo 3 - Termo de Autorização Institucional	Anexo 4 - Dec de Evidente Interesse Público e do SUS	Anexo 5 - Aceite CEP	Anexo 6 - Produção da Pesquisa
<a href="#">Link</a>	<a href="#">Link</a>	<a href="#">Link</a>	<a href="#">Link</a> <a href="#">Link</a>	Não anexado	Não anexado / Dispensado a partir do decreto 1.134/22	Não anexado	Não anexado

Cód Pesquisa	Status	Análise	Usuário	Data Status
	Aguarda validação documental	Não se aplica		2025-08-06
	Cadastrada	Não se aplica		2025-08-07
	Cadastrada	Encaminhada para o Departamento HPSP		2025-08-07
	Aguarda aprovação pelo grupo em reunião do CGPPSES	Rejeita a realização da pesquisa conforme consta nas recomendações		2025-08-22
	Pesquisa finalizada	Rejeita a realização da pesquisa conforme consta nas recomendações Observação da Reunião CGPPSES: Fragmento da reunião colegiada CGPPSES. Não havendo possibilidade de anonimização dos prontuários (respostas do Arquivo Público do RS e CREMERS), este Comitê recomenda pela NÃO AUTORIZAÇÃO da realização da pesquisa com os prontuários médicos históricos do São Pedro. Tema é muito relevante, assim, recomenda-se a pesquisadora alterar a metodologia do trabalho, manter contato com o HPSP e reapresentar novo projeto no POPE. POA, 18/9/2025		2025-09-18

## Governança da pesquisa como base à decisões colegiadas

**PORTARIA Nº 316/2016 e posteriores.** Cria o Comitê Gestor da Política de Pesquisa da SES e dá outras providências.  
*Caráter de planejamento das ações em saúde que envolvem a pesquisa.*

**PORTARIA Nº 1.134/2022.** Estabelece o fluxo e orientações de atendimento a requisições para projetos de pesquisa e dá outras providências.  
*Institui fluxos, atribui responsabilidades e etapas para que pesquisas em saúde sejam desenvolvidas na SES/RS.*

**PORTARIA SES Nº 602/2023.** Institui a Política de Pesquisa da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.  
*Instrumentaliza os departamentos da SES/RS para a pesquisa em saúde e para desenvolver ferramentas de informação para a pesquisa na SES/RS.*

**LEI Nº 13.709/ 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).  
*Estabelece, entre outras questões regramento e limites para tratamento dado pessoal; dado pessoal sensível; O tratamento de dados pessoais para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.*

**LEI Nº 14.874/ 2024.** Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

**RESOLUÇÃO Nº 738, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.** Dispõe sobre uso de bancos de dados com finalidade de pesquisa científica envolvendo seres humanos.



## Instrumentos da Ética em Pesquisa: Setores e instâncias

### Divisão de Pesquisa da ESP/RS Departamentos SES

Comitê Gestor da Política de Pesquisa  
(CGPPSES)



Comitê de Ética na Pesquisa em Saúde  
(CEPS)

Orientação, operacionalização dos fluxos, reconhecimento da especificidade dos pedidos de dados à SES, avaliação das responsabilidades éticas e legais da SES para com pesquisas aplicadas ao SUS.

✓ Portal de Pesquisa:



✓ Plataforma Brasil:



Sistemas nos quais as pesquisas são cadastradas, pré-avaliadas por colegiados institucionalizados na ESP/RS. Produção de parecer a respeito da possibilidade ou não de acesso a dados/ estruturas/ recursos da SES/RS. Decisão de colegiada de impossibilidade ou possibilidade de realizar pesquisas.

## Instrumentos da Ética em Pesquisa: documentos institucionais

### Termo de Anuência Institucional

**(TAI):** documento pelo qual uma instituição autoriza a realização de uma pesquisa em suas instalações, manifestando sua concordância, apoio e conhecimento das responsabilidades éticas.

Fonte: CONEP (2025)



POPE e CGPPSES

Assinado pelo responsável do **Departamento associado** ao pedido de acesso a dados/ estruturas/ recursos para realização da pesquisa.

### Parecer consubstanciado do

### Comitê de Ética em Pesquisa:

documento emitido pelo CEPS publicizando a análise colegiada da pesquisa.

Fonte: ESP/RS - CEPS (2025).



Plataforma Brasil e  
CEPS/ESPRS

Assinado pelo responsável do Comitê de Ética. Após obtenção, deve ser inserido no POPE para autorização, via Sistema, do início da pesquisa na SESRS.



## Diferença entre CGPPSES e CEPS

O **papel do Comitê da Pesquisa** é avaliar se o pedido de acesso a dados/ estruturas/ recursos fere ou não fere a LGPD e se há condições de assegurar anonimização, etc.

O CGPPSES representa uma política estadual de **parametrização, legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, transparência e respaldo deliberativo** para que, em última instância, a Direção de Departamento autorize ou não autorize a realização da pesquisa.

## Diferença entre CGPPSES e CEPS

**O papel do Comitê de Ética em Pesquisa (CEPS)** é assegurar a proteção dos participantes de pesquisas, garantindo que os direitos e o bem-estar de seres humanos sejam respeitados, e também de defender a integridade e o desenvolvimento ético da pesquisa científica.

Importante destacar que, sem a tramitação e emissão do TAI segundo fluxos estabelecidos na Prt SES/RS nº 1.134/2022, o CEP/ ESPRS não dará prosseguimento à análise ética na Plataforma Brasil.

## Atribuições e responsabilidades funcionais que envolvem o SUS

## Conduta e pesquisa em Saúde - caso 1

Art. 4º da Prt nº 560/2025

### **Caso 1 - Pesquisa Institucional sobre perfil dos egressos do Curso de Especialização em Saúde Pública (CESP), junto com a Univali/ SC.**

Servidores da ESP/RS possuem acesso a lista de estudantes do CESP. Isso implica no manejo de dados e dados sensíveis como nome completo, CPF, número de telefone, endereço de e-mail, formação profissional, etc.

## Conduta e pesquisa em Saúde - caso 1

Art. 4º da Prt nº 560/2025

### **Caso 1 - Pesquisa Institucional sobre perfil dos egressos do Curso de Especialização em Saúde Pública (CESP), junto com a Univali/ SC.**

Servidores podem estar empregados na IES e, por interesse, facilitar a aprovação de Carta Institucional para coleta direta nos bancos de dados da ESP/RS.

Se não existisse o TAI nos moldes atuais com normativas e fluxos, o banco de dados dos estudantes poderia ser coletado e usado para fins de pesquisa sem prévio conhecimento da Direção da ESP/RS e sem ter sido firmado compromisso (Anexo 1 e 2 do POPE) em relação a obtenção e uso dos dados respeitando a LGPD, etc.

**Art. 4º** São deveres éticos do agente público da Secretaria Estadual da Saúde:

**VI** - proteger os direitos fundamentais de privacidade dos usuários do SUS não permitindo o acesso a informações sigilosas registradas nos sistemas de informação de saúde com os quais trabalha cotidianamente, incluindo pesquisas institucionais ou de terceiros que tramitem



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE



**Termo de Anuência Institucional (TAI) para fins de pesquisa**



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## Conduta e pesquisa em Saúde - caso 1

Art. 5º e 7º da Prt nº 560/2025



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA SES Nº 560/2025

Aprova o Código de Conduta Ética dos agentes públicos da Secretaria Estadual da Saúde. (PROA nº 25/2000-0088541-9)

**Art. 5º** Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Secretaria Estadual da Saúde no exercício do seu cargo ou função:

**XI** - evitar situações de conflitos de interesses e, quando for identificada tal situação, declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades, trabalhos ou tarefas para as quais tenha sido designado;

**Art. 7º** É vedado ao agente público da Secretaria Estadual da Saúde:

**II** - envolver-se em práticas ou situações ou realizar pesquisas que possam configurar conflito de interesse;



## O que configuraria conflito de interesse na Pol. Estadual de Pesquisa em Saúde?

**Conflito de interesse ocorre** quando fatores financeiros ou pessoais podem influenciar, ou parecer influenciar, o julgamento imparcial de um pesquisador na condução ou relato de um estudo (REGO, S.; PALÁCIOS, M., 2008).

Os atos ou omissões que **configuram conflito de interesse podem ser punidos** porque **violam a Lei de Improbidade**, infringindo os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (BRASIL, 2013; Prt SESRS nº 560/2025).



## Consequências administrativas Caso 1

### Lei Complementar Estadual nº 10.098/ 1994

#### CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 187. São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão e multa;

II - suspensão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 11928/2003)

III - demissão;

IV - cassação de disponibilidade;

V - cassação de aposentadoria;

VI - multa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 11928/2003)

VII - destituição de cargo em comissão ou de função gratificada ou equivalente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 14821/2015).



## Consequências administrativas Casos 1

### LEI FEDERAL nº 8.429/1992

#### Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a **ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:**

I -  
(...)  
XII -

### CAPÍTULO III - Das Penas

Art. 12. (...) está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

§ 5º No caso de atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados por esta Lei, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso, nos termos do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)



## Consequências administrativas Casos 1

**PORTARIA SES nº 560/2025**

**CAPÍTULO IV**

**VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

Art. 8º Os detentores de cargo ou função que descumprirem as disposições estabelecidas no presente Código receberão orientações de seus superiores, sem prejuízo da apuração das condutas, nos termos da lei.



## Resumo

Em última instância, o atual fluxo para solicitação de dados/ estruturas e recursos da SESRS para fins de pesquisa, **protege os dados e estruturas do SUS, assim como as próprias Direções da Secretaria Estadual da Saúde** de autorizarem atos que possam infringir a Lei de Proteção Geral de Dados.

A atuação do Comitê de Ética em Pesquisa respalda a SES/RS nos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos.

O desrespeito às normativas vigentes recai nas penalidades previstas em Lei:

Lei Federal nº 13.709/ 2018 (LGPD);

Lei Complementar Estadual nº 10.098/ 1994 (Funcionalismo Estadual),

Lei Federal nº 8.429/ 1992 e suas atualizações (Prática de Improbidade).



**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.  
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**

Art. 2º (...)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(...)

**Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.**



## Referências não SES/RS

REGO, S.; PALÁCIOS, M.. Conflitos de interesses e a produção científica. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 32, n. 3, p. 281–282, jul. 2008.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

Acesso em: 19 de setembro de 2025.

BRASIL. Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013. Lei de Conflito de Interesses. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm) . Acesso em: 19 de setembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE



**Teresinha Valduga Cardoso**  
[teresinha-cardoso@saude.rs.gov.br](mailto:teresinha-cardoso@saude.rs.gov.br)

**Diretora da ESP/ RS**  
**Secretaria da Saúde • SES**

**Ana Cristina Baptista**  
[ana-baptista@saude.rs.gov.br](mailto:ana-baptista@saude.rs.gov.br)

**Diretora Adjunta da ESP/ RS**  
**Secretaria da Saúde • SES**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Albert**

[carla-albert@saude.rs.gov.br](mailto:carla-albert@saude.rs.gov.br)  
[dps@saude.rs.gov.br](mailto:dps@saude.rs.gov.br)

**Chefe de Divisão de Pesquisa**  
**Secretaria da Saúde • SES**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Governador: Eduardo Leite  
Vice-Governador: Gabriel Souza

**SECRETARIA DA SAÚDE • SES**

Secretária: Arita Bergmann  
Secretária Adjunta: Ana Costa

## Anexo I - Fluxo dos pedidos de acesso a dados para pesquisa

### Via Portal de Pesquisa (POPE)

Submeter parecer do Departamento ao Colegiado:

Os pareceres emitidos pelos departamentos responsáveis via sistema informatizado e podem ter o seguinte posicionamento:

- I- Concorda com a realização da pesquisa;
- II- Recomenda alterações para que a pesquisa seja realizada;
- III- Rejeita a realização da pesquisa conforme consta na recomendações.



## Anexo II - Fluxo dos pedidos de acesso a dados para pesquisa

**Via Portal de Pesquisa (POPE)** - <https://ti.saude.rs.gov.br/popers/>

- Cadastrar Pesquisador(a);
- Cadastrar Pesquisa (projeto + Requerimento Padrão + Termo de Compromisso do Pesquisador);
- Encaminhar pesquisa para Departamento com pré-avaliação DPS/ESPRS;
- Analisar e inserir parecer departamental no Portal de Pesquisa;
- Submeter parecer do Departamento ao Colegiado;**
- Produzir Termo de Anuência Institucional (TAI);
- Devolver pesquisa com apontamentos do Colegiado;
- Anexar TAI assinado pela Direção do Departamento no POPE;**
- Anexar termo de aprovação do CEP no POPE;
- Autorizar Início da pesquisa via POPE;
- Anexar Produção da Pesquisa no POPE.

Análise colegiada tem por parâmetro a **LGPD** no âmbito da possibilidade ou não de acesso a dados/ estruturas/ recursos da SESRS para realizar a pesquisa.